

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224 www.ifrr.edu.br

Resolução 517/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 28 de julho de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSP), NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988:

Considerando a Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Normativa n.º 3, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a Portaria Normativa n.º 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a Portaria n.º 1.823, de 23 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução n.º 282/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

Considerando o parecer do conselheiro relator constante no processo $n.^{\circ}$ 23231.000302.2019-88 e a decisão do colegiado tomada na 68° sessão plenária realizada no dia 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor Público (Cissp), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 28 de julho de 2020.

FABIANA LETICIA SBARAINI Presidente do CONSUP em exercício PORTARIA 648/2020 - GAB/REITORIA/IFRR

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ, em 28/07/2020 12:05:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 35853

Código de Autenticação: fec4380962





ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 517/CONSELHO SUPERIOR, de 28 de juliho de 2020.

REGULAMENTO DA CISSP/IFRR

REGULAMENTA AS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSP) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.º** Este regulamento disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público do Instituto Federal de Roraima, doravante denominada Cissp/IFRR, prevista nas legislações supracitadas.
- **Art. 2.º** A Cissp/IFRR é formada por diferentes membros, representantes de docentes e técnicos administrativos em educação, conforme disposto no capítulo II deste regulamento.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3.º A Cissp/IFRR tem como objetivo atuar na implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Servidor (Pass) do IFRR, conforme regulamentação interna em vigor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º A Cissp/IFRR tem como atribuições:

I – Propor e executar, em conjunto com a equipe multiprofissional, ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;



- II Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente e da sustentabilidade, da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III Sensibilizar e estimular os servidores para a participação nas atividades propostas, na condição de protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;
- IV Implementar instrumentos de avaliação para o acompanhamento das ações propostas; e
- V Avaliar as ações realizadas no âmbito institucional, utilizando os instrumentos implementados.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5.º** A Cissp/IFRR será organizada e mantida em cada unidade do IFRR, de acordo com suas especificidades.
- § 1.º Os membros da comissão serão capacitados para o exercício de suas atribuições de acordo com a disponibilidade de recursos do orçamento do IFRR. Os cursos deverão ter carga horária mínima de 40 horas.
- § 2.º A Cissp/IFRR será composta, em cada unidade do IFRR, por, no mínimo, 4 e, no máximo, 6 membros, com representação de docentes e técnicos administrativos em educação, os quais serão eleitos por seus pares. Cada representação terá um titular e um suplente, que exercerão um mandato de dois anos.
 - § 3.° A Cissp/IFRR será composta de um presidente e dos demais membros.
- § 4.º Os membros eleitos da Cissp/IFRR, em sua primeira reunião, elegerão o presidente.
- § 5.º Em caso de vacância de algum dos membros a que se refere o § 2.º deste artigo, o suplente assumirá.
- § 6.º Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, por ausência de membros, o dirigente máximo da unidade designará um servidor, preferencialmente, que estiver em exercício no setor de gestão de pessoas, manutenção, laboratório, produção, saúde ou ensino, para completar a comissão.
- **Art. 6.º** A designação dos servidores eleitos para integrarem a Cissp/IFRR darse-á por meio de portaria do dirigente máximo da respectiva unidade.

Parágrafo único. A vigência do mandato dos membros da Cissp/IFRR será de dois anos, contados da data da assinatura da portaria de designação.



- **Art. 7.º** A composição da Cissp/IFRR, no primeiro mandato, se dará por manifestação voluntária.
- **Art. 8.º** A composição da Cissp/IFRR, a partir do segundo mandato, deverá ser por eleição.

Seção I Do Processo Eleitoral

- **Art. 9.º** O processo eleitoral será deflagrado pela comissão central e executado pelas comissões locais.
- **Art. 10.** A comissão eleitoral local será formada por membros da Cissp/IFRR em vigor, os quais devem adotar os seguintes procedimentos:
- I A escolha dos membros que sucederão os da Cissp/IFRR em vigor será precedida de publicação de edital e ampla divulgação;
- II O processo eleitoral deverá ser iniciado em até noventa dias e finalizado em até trinta dias antes do término do mandato dos membros da Cissp/IFRR em vigor;
- III O edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de quinze dias para as inscrições;
- IV A eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;
- V Serão aptos a votar e a se candidatar todos os servidores ativos pertencentes ao quadro da instituição e em efetivo exercício na unidade de lotação;
- VI O voto será secreto;
- VII O dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos no edital;
- VIII O processo de apuração dos votos deverá ser transparente;
- IX Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos;
- X Em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será, respectivamente, o maior tempo de serviço na instituição e a idade mais elevada;
- XI As reuniões e os demais procedimentos realizados pela comissão eleitoral local deverão ser lavrados em ata:
- XII A comissão eleitoral local deverá disponibilizar previamente lista dos servidores aptos a votar;
- XIII Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes;
- XIV Todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à comissão central.
- **Parágrafo único**. O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e finaliza-se com a publicação do resultado final da eleição.



- **Art. 11.** A posse dos novos membros dar-se-á após a capacitação, que deverá ocorrer antes do término do mandato da Cissp/IFRR vigente.
- **Art. 12.** O candidato deve estar ciente de que o encargo não enseja qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos são considerados serviços de relevante interesse público, devendo constar no assentamento funcional do servidor.

Seção II Da Vacância

- **Art. 13.** Perderá o mandato da Cissp/IFRR o membro titular ou em exercício da titularidade que:
- I for remanejado para outro *campus*;
- II cessar seu vínculo com o IFRR;
- III deixar de participar, sem justificativa escrita, aceita pela comissão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.
- § 1.º A perda do mandato se efetivará com o registro em ata a partir da data da decisão da Cissp/IFRR.
- **Art. 14.** O procedimento para a vacância na Cissp/IFRR passará obrigatoriamente por:
- I-no caso do presidente, proceder-se-á à eleição entre os membros da Cissp/IFRR, devendo ser eleito um representante para a complementação do mandato.
- II no caso de membro titular, assumirá o suplente e, na ausência deste, o gestor máximo da unidade designará um servidor para assumir a titularidade.
- **Parágrafo único**. A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada pelo presidente da Cissp/IFRR, assumindo a vaga o respectivo suplente.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

- **Art. 15.** Os membros da Cissp/IFRR serão capacitados para o exercício das suas atribuições antes da posse, devendo os dirigentes garantir a efetiva participação de todos os membros.
- **Art. 16.** A capacitação terá carga horária mínima de 40 horas com a formatação do conteúdo programático pela Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (Pass) do IFRR, que também será responsável pela promoção da capacitação.



- **Art. 17.** Em toda mudança de gestão da Cissp/IFRR será assegurada capacitação aos novos membros.
- **Art. 18.** O treinamento poderá ser ministrado por profissionais da instituição ou externos.

Parágrafo único. Os profissionais que ministrarão o treinamento devem comprovar que têm conhecimento sobre os temas a serem abordados por eles.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 19.** A Cissp/IFRR terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.
- **Art. 20.** As reuniões e demais atividades da Cissp/IFRR serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.
- **Art. 21.** As horas trabalhadas pelos membros da Cissp serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor. No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Anual de Trabalho.

Parágrafo único. A carga horária mínima semanal dos servidores envolvidos na execução das ações da Pass/IFRR será de quatro horas.

- **Art. 22.** Das reuniões da Cissp/IFRR, serão apresentadas atas assinadas pelos presentes, atendendo às formalidades e ao princípio da publicidade.
 - **Art. 23.** As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
- I Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine a aplicação de medidas corretivas emergenciais;
- II Ocorrer acidente em serviço, grave ou fatal;
- III A Cissp julgar necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com pauta já estabelecida.

- **Art. 24.** As decisões da Cissp/IFRR serão por consenso ou, não havendo consenso, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata de reunião.
- **Art. 25.** O membro suplente poderá estar presente em todas as reuniões da Cissp /IFRR, sendo o responsável pela substituição do titular em seus impedimentos.

Parágrafo único. O membro suplente presente às reuniões terá direito a voto somente no caso em que esteja substituindo o membro titular.



- **Art. 26.** Nos casos de desistência ou perda de mandato, deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando o disposto no art. 5°.
- **Art. 27.** A Cissp/IFRR deverá solicitar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.
- **Art. 28.** Fica assegurado a qualquer servidor o direito de manifestar-se, perante a Cissp/IFRR, em assuntos referentes à saúde e à segurança do trabalho, por meio de solicitação por escrito.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Membros da Cissp/IFRR

Art. 29. Compete aos membros da Cissp/IFRR:

- I Formular calendário anual de reuniões da comissão, encaminhando-o à Comissão
 Central e à Equipe Multiprofissional de Vigilância e Promoção da Pass/IFRR;
- II Elaborar o Plano Anual de Trabalho, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e da saúde no trabalho;
- III Registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e os documentos inerentes às atividades da Cissp/IFRR;
- IV Identificar riscos nos ambientes e nos processos de trabalho com a participação dos servidores;
- V Propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e à segurança nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho, com o suporte da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;
- VI Elaborar e atualizar anualmente mapas de riscos do ambiente de trabalho com a participação dos servidores e suporte da equipe multiprofissional;
- VII Auxiliar na implantação das medidas de controle de riscos ocupacionais;
- VIII Realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho;
- IX Avaliar e rever, periodicamente, o cumprimento das metas fixadas no Plano Anual de Trabalho;



- X Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XI Apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
- XII Participar, com a equipe multiprofissional, das discussões promovidas com o gestor, para avaliar os impactos e as alterações nos ambientes organizacionais e nos processos de trabalho;
- XIII Sugerir à gestão o embargo ou a interdição de locais de trabalho, caso ocorra evidência de riscos graves e iminentes à segurança e à saúde dos servidores;
- XIV Orientar o servidor quanto ao preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho do Servidor Público (CAT/SP);
- XV Realizar o preenchimento do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho, nos casos em que o servidor não o fizer;
- XVI Manter registro de cópia da CAT/SP em seus arquivos;
- XVII Participar da análise das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço juntamente com a equipe multiprofissional e com a gestão local;
- XVIII Orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e a respectiva Comissão Interna de Prevenção de Acidente (Cipa) sobre os riscos e as medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho, com o suporte da Equipe Multiprofissional de Vigilância e Segurança no Trabalho e Promoção à Saúde;
- XIX Participar de eventos pertinentes à segurança e à saúde no serviço público, bem como de reuniões, quando convocados pela equipe multiprofissional;
- XX Apresentar relatório anual à equipe multiprofissional das ações propostas no Plano Anual de Trabalho;
- XXI Colaborar no desenvolvimento e na implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de outros programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho.
- XXII Promover anualmente a Semana de Promoção da Saúde e da Segurança do Trabalho (Sipat) para fins de conscientização dos servidores e estudantes sobre os temas da área.
- XXIII Articular com o gestor da unidade e estabelecer o Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para a implementação das devidas modificações e assinatura do respectivo gestor.
- XXIV Orientar o servidor sobre o direito de recusa nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente.



- §1.º Considera-se risco grave e iminente toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou a doença profissional com lesão grave à integridade do trabalhador.
- §2.º A interdição implicará a paralisação total ou parcial de um processo de trabalho, equipamento, instrumento, máquina e/ou de todo o setor de trabalho, sendo essa proposta implementada pela Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor e Seguridade Socal (CQVSS), que poderá estar acompanhada pelas entidades sindicais representativas, pela Cissp/IFRR da unidade em questão e/ou por outros órgãos previstos na legislação em vigor.
- §3.º O estado de paralisação vigorará até que as medidas de proteção e prevenção estejam efetivamente implementadas, e sua liberação somente ocorrerá mediante parecer técnico emitido pela CQVSS, devendo esta dar ciência imediata à Cissp/IFRR local, à direção da unidade e às entidades sindicais representativas.
- XXV Realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.
- **Art. 30.** No planejamento das ações de promoção à saúde, assim como daquelas destinadas à prevenção de riscos e doenças, deverão ser priorizadas as seguintes áreas:
- I Saúde bucal;
- II Saúde da mulher:
- III Saúde das pessoas com deficiência;
- IV Saúde do homem;
- V Saúde do idoso;
- VI Saúde mental;
- VII Saúde ocupacional; e
- VIII Saúde vocal.
- **Art. 31.** Os membros da Cissp/IFRR terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas com características de sigilo e/ou segurança, para as quais o acesso deverá ser autorizado previamente pelo chefe do setor.

Parágrafo único. A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao presidente da Cissp/IFRR.

Seção II

Da Presidência da Cissp/IFRR

Art. 32. Compete ao presidente da Cissp/IFRR:



- I Convocar os membros da Cissp/IFRR para reuniões;
- II Coordenar as reuniões da Cissp/IFRR;
- III Representar a Cissp/IFRR;
- IV Fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à Cissp/IFRR;
- V Redigir ou delegar a redação das atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;
- VI Delegar atribuições aos membros da Cissp/IFRR;
- VII Manter e promover a interação da Cissp/IFRR com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- VIII Manter os servidores informados sobre os trabalhos da Cissp/IFRR;
- IX Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- X Realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- XI Arquivar toda a documentação pertinente à Cissp/IFRR e entregá-la à gestão sucessora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** Cabe ao dirigente máximo da unidade garantir à Cissp/IFRR a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.
- **Art. 34.** Os integrantes das Cissp/IFRR deverão receber apoio técnico dos setores competentes da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e da equipe multiprofissional.
- **Art. 35.** A Cissp/IFRR não poderá ser desativada pelo gestor da unidade antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de servidores da unidade, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais.
- **Art. 36.** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Cissp/IFRR e da equipe multiprofissional.